



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**O COLÉGIO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 29 do seu Estatuto **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento da Consulta Prévia para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, quadriênio 2015-2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Damião Duque de Farias', written over a horizontal line.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**  
**Presidente**



**REGIMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD  
QUADRIÊNIO 2015-2019**

**Capítulo I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Este Regimento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da Lista Tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, a serem nomeados, na forma da Lei, para o Quadriênio 2015-2019.

**Seção I  
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**Art. 2º** O Processo de Consulta Prévia será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Colégio Eleitoral e nomeada pelo Presidente, tendo a seguinte composição:

- I - 03 (três) Docentes;
- II - 03 (três) Técnico-administrativos; e,
- III - 03 (três) Discentes.

§ 1º O Colégio Eleitoral indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Reitor.

§ 2º O Colégio Eleitoral escolherá 03 (três) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão de Consulta Prévia deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência, substituindo, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

§ 4º Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar até 02 (dois) representantes, dentre os eleitores, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas reuniões.

**Art. 3º** - Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CCP.

**Art. 4º** A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia será realizada no prazo máximo de dois dias úteis, após sua constituição pelo Colégio Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

**Art. 5º** Compete à CCP:

- I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
- III - elaborar o Manual dos Mesários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais Atos;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;
- VI - deferir e/ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regimento e demais Atos Complementares;
- VII - organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- VIII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;
- IX - organizar e definir as Seções de Votação;
- X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Consulta Prévia;
- XII – nomear como membros para a mesa receptora somente eleitores definidos pelo Artigo 7º deste Regimento;
- XIII - totalizar e publicar o Resultado Final;
- XIV – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Colégio Eleitoral.

§ 1º A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da UFGD, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo Artigo 3º deste Regimento.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Administração da UFGD, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

§ 3º A UFGD viabilizará as condições necessárias para deslocamento do pessoal que executará atividades onde funcionam as Unidades de Pólos da EaD que possuam turmas de Cursos de Graduação e ou Pós-graduação, vinculados a UFGD.

**Art. 6º** A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Colégio Eleitoral.

## Seção II DOS ELEITORES

**Art. 7º** São eleitores:

- I – Docentes pertencentes ao quadro permanente da UFGD, em efetivo exercício;
- II – Técnico-Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da UFGD, em efetivo exercício;
- III – Discentes regularmente matriculados na Instituição segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos de Graduação e Coordenadoria de Pós-Graduação, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*), ofertados pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

**Parágrafo Único:** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no Artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos Artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e Artigo 47 do anexo do Decreto nº 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença maternidade ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**Art. 8º** - É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á: os eleitores com mais de um vínculo com a UFGD, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a) docente/técnico: vota na categoria de docente;
- b) docente/discente: vota na categoria de docente;
- c) técnico/discente: vota na categoria de técnico;
- d) discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste Artigo, desconsiderando as demais listagens.

**Art. 9º** A lista dos eleitores aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes em **13/03/2015**.

**Art. 10.** Fica assegurado ao Docente, ao Técnico-Administrativo e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

### Seção III DOS CANDIDATOS

**Art. 11.** São elegíveis, para o cargo de Reitor e Vice-Reitor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado nível IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei 9.192, de 20 de dezembro de 1995), neste caso, independente do nível ou da classe ocupada.

**Parágrafo Único** - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento e demais Atos Complementares.

### Seção IV DO CALENDÁRIO

**Art. 12.** Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **09/02/2015** a **26/03/2015**, sendo de **10 a 11/02/2015** para atividades internas da Comissão de Consulta Prévia, e:

I - inscrição: **12 a 25/02/2015**;

II - análise da documentação: **26/02/2015**;

III - publicação da lista dos candidatos aptos ou não a concorrer: **27/02/2015**;

IV - apresentação/apreciação de recursos, referentes às inscrições: **28/02 a 02/03/2015**;

V - publicação da lista final dos candidatos: **03/03/2015**;

VI - campanha: **04 a 24/03/2015**;

VII – Data limite para a CCP apresentar as listas de eleitores aptos e os locais de votação: **16/03/2015**;

VIII - apresentação de nomes para credenciamento como fiscais: **18/03/2015**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

IX - debates: **05 a 23/03/2015**;

X - entrega, pelos candidatos, da prestação de contas da campanha: **25/03/2015**;

XI - dia da Consulta Prévia: **26/03/2015**

XII – Apuração dos resultados da votação: **27/03/2015**

XIII - entrega dos resultados ao Colégio Eleitoral: **31/03/2015**.

**Capítulo II**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13.** Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, efetivadas em tempo hábil junto a CCP.

**Art. 14.** As inscrições dos candidatos serão realizadas no período de **12 a 25/02/2015** no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria da CCP, na Unidade I da UFGD.

**Art. 15.** A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.

**Parágrafo Único** - O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, e do vice a ele vinculado, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.

**Art. 16.** Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, no ato da inscrição, deverão apresentar:

a) *curriculum vitae*;

b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;

c) cópias das declarações completas entregues à Receita Federal no exercício financeiro de **2014**, ano base **2013**;

d) termo de compromisso relativo ao que dispõe nos artigos 19 e 20 deste Regimento;

e) foto, para divulgação na *Internet*;

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste Artigo.

**Art. 17.** No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no Artigo 16.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e na Cédula de Votação.

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.

**Art.18.** A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

I- Normas do Processo Eleitoral;

II- Calendário Eleitoral;

III- Currículo dos candidatos;

IV- Programa de Trabalho dos candidatos.



**Capítulo III**  
**DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 19.** As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

**Parágrafo Único** – A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

**Art. 20.** As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da UFGD (eleitores) devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, combustível, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da UFGD terão o limite máximo e individual de até o valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;

§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de **25/03/2015**, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

**Art.21.** A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II – limites para a realização de propaganda sonora;
- III – limites para abordagem do eleitor.

**Seção I**  
**DOS DEBATES**

**Art. 22.** Os debates com os candidatos serão organizados pela CCP, no período fixado por este Regimento.

**Art. 23.** A CCP elaborará e divulgará o **Regulamento dos Debates** sobre as seguintes temáticas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- I – Função Social da UFGD;
- II - Gestão Administrativa e Financeira;
- III - Gestão Acadêmico-Científica.

**Capítulo IV**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art.24.** A votação ocorrerá por um período mínimo e ininterrupto de 13(treze) horas, compreendido entre as 07h e às 22h.

Parágrafo Único - A CCP observado o horário do *caput*, estabelecerá o horário de funcionamento de cada seção.

**Art.25.** Fica a Reitoria da UFGD encarregada de, em conjunto com a CCP, promover, junto ao TRE-MS, a viabilização de Urnas, para a votação.

**Art.26.** A CCP confeccionará o Manual dos Mesários para orientar quanto aos procedimentos da votação, uso de documentos e materiais a eles confiados.

**Art.27.** Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas adotar-se-ão as seguintes providências:

- I - no início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais, ou de duas testemunhas que estiverem no local;
- II - a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- III - o eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de identidade com foto, na forma da lei;
- IV - identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de frequência e será autorizado, pelo presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;
- V - o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- VI - por questões de segurança, o primeiro eleitor aguardará no local interno da Seção de Votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto;
- VII - ao final da votação a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da CCP dispostas no Manual que trata o Artigo 26.

**Art. 28.** O Processo de Votação poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B., Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativos, DCE, dentre outros.

**Art.29.** A CCP definirá os locais de recepção de votos e promoverá, conforme calendário deste Regimento, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as mesmas.

§ 1º - Os eleitores poderão votar exclusivamente na seção de recepção de votos em que seu nome estiver listado;

§ 2º - Os alunos de EaD votarão em seus respectivos pólos, de acordo com suas matrículas nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

§ 3º - Os alunos do Curso de Licenciatura do Campo votarão nos pólos de EaD dos Municípios de Miranda e Rio Brillhante ou na sede em Dourados, de acordo com lista a ser disponibilizada pela Coordenadoria do Curso e da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos dos Cursos de Graduação/CAAC/PROGRAD;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 4º - Para as Seções fora do município de Dourados, os mesários e fiscais, devidamente credenciados junto a CCP, votarão nas urnas para as quais foram designados.

**Art. 30.** Cada seção de votação corresponde a uma mesa receptora de votos e será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º A mesa receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela CCP.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção os componentes da mesa, um fiscal por candidatura e até três observadores da sociedade civil organizada.

**Art.31.** Todas as seções terão uma listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP, uma ata e o material imprescindível ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

**Parágrafo Único** - As atas das Seções de Votações deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo presidente, pelo mesário e pelo secretário, e, preferencialmente, pelos fiscais presentes.

**Art. 32.** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo desse Regimento, junto à CCP, até 3 (três) fiscais por seção para atuarem durante a votação e até 3 (três) fiscais para a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

**Art. 33.** Os membros da mesa e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**Art. 34.** Em nenhuma hipótese será permitido o voto em separado.

**Capítulo V**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 35.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regimento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos e apreciados pela CCP, obedecidos aos prazos fixados por este Regimento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º Os recursos referentes à impugnação de urnas deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regimento e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas da conclusão da apuração, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

**Art. 36.** Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao COUNI, e deste, ao Ministério da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o COUNI deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.

**Capítulo VI**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 37.** Terminada a votação, a apuração será procedida pela CCP, conforme calendário deste Regimento;

§ 1º Os procedimentos para a apuração dos votos serão disciplinados pelo Manual de Apuração, a ser elaborado pela CCP.

§ 2º Todo material, como Boletins, Atas, Urnas, Relatórios, Cédulas e outros, serão transportados sob a custódia do Presidente da Seção de Votação, até serem entregues para a CCP.

**Art. 38.** Fica a CCP responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º O Cine Auditório da Unidade I da UFGD será o local usado para apuração geral, salvo melhor encaminhamento da CCP conjuntamente com a Administração da UFGD.

§ 2º O Cine Auditório da Unidade I será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CCP, colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento) e aos observadores mencionados neste Regimento.

§ 3º Iniciada a apuração geral, o trabalho somente será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentar impugnações que serão apreciadas pela CCP.

§ 5º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

**Art. 39.** Poderá ser considerada nula a urna que:

I - apresentar sinais evidentes de violação;

II - não estiver acompanhada da ata e lista dos eleitores.

**Parágrafo Único** – A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos pelo prazo estabelecido neste Regimento.

**Art. 40.** A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos no Cine Auditório da Unidade I da UFGD.

**Art.41.** O resultado da Consulta Prévia será divulgado conforme a seguinte fórmula:

$T_v = 100. \frac{\left[ \frac{V_d}{T_d} + \frac{V_t}{T_t} + \frac{V_e}{T_e} \right]}{3}$	<p>Em que <math>T_v</math>: é o total de votos da candidatura; <math>V_d, V_t, V_e</math>: são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e <math>T_d, T_t, T_e</math>: são, respectivamente, o total de eleitores</p>
---	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

	dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.
--	--

§ 1º Considera-se como total de eleitores para aplicação da fórmula, o número total de eleitores que compareceram às urnas e votaram em uma candidatura, ou em branco ou nulo.

§ 2º – será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato aproximação universal de até 02 (duas) casas decimais.

**Art. 42.** No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.

**Art. 43.** A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

**Art. 44.** Concluído o Processo de Consulta Prévia, a CCP terá 24 horas, para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais ao Colégio Eleitoral.

§ 1º. O Colégio Eleitoral se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como, a elaboração da lista tríplice, para o encaminhamento devido ao Ministério da Educação para nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Colégio Eleitoral por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado ao Arquivo Institucional da UFGD para triagem de acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## Capítulo VII DAS PENALIDADES

**Art. 45.** Está sujeito a penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

**Art. 47.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.